



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 482/2002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE PREFEITO E VICE – PREFEITO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei nº 478/2002, de 25 de outubro de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice – Prefeito, aos servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais

**Art. 2º** ..... A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2002.

**Art. 3º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 18 dias do mês de novembro de 2002.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente ..... *Lei* .....  
foi publicada no quadro mural no hall de en-  
trada da Prefeitura no dia *18.11.2002* .....

*[Assinatura]*  
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE ..... *Leis* .....  
nº ..... *482* ..... à fl. .... *20* .....  
Em ..... *18.11.2002* .....

*[Assinatura]*  
Secretário Geral

**REGISTRESE E PUBLIQUE-SE**

*[Assinatura]*  
Secretário de Governo